

# GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 6/6/2007. DODF nº 113, de 14/6/2007 Portaria nº 229 de 9/7/2007. DODF nº 131 de 10/7/2007

Parecer n° 122/2007-CEDF Processo n° 030.003635/2005

Interessado: Escola Pedacinho do Céu

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Pedacinho do Céu.

**I – HISTÓRICO:** O Instituto de Educação Piaget S/C Ltda. mantenedor da instituição educacional denominada Escola Pedacinho do Céu, situada na EQN 108/308 Norte, Lote C, Asa Norte, Brasília-DF autuou o presente processo em 16 de setembro de 2005, solicitando aprovação dos documentos organizacionais, regimento escolar e proposta pedagógica de acordo com a Resolução nº 1/2005 – CEDF.

A Escola Pedacinho do Céu, fundada em 12 de março de 1981, obteve autorização de funcionamento pela Portaria n° 17 – SEDF, de 17 de maio de 1988 e foi recredenciada pela Portaria n° 310/SEDF de 17/7/2002, oferecendo, atualmente, a Educação Infantil, atendendo a crianças de quatro meses a seis anos de idade, organizadas em:

- Creche, para crianças de quatro meses a três anos de idade.
- Pré-Escolar, para crianças de quatro a seis anos de idade.

**II – ANÁLISE:** O processo foi instruído por equipe técnica da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino – SUBIP/SEDF, observando as disposições da Resolução nº 1/2005 – CEDF, constando dos autos os seguintes documentos organizacionais.

- Regimento escolar fls. 63-84.
- Proposta pedagógica fls. 84-101.

Conforme disposições do artigo 138 da Resolução supramencionada, a análise e a aprovação do regimento escolar são de competência da SUBIP/SEDF, cujo relatório técnico (fl. 102) registra que "este está elaborado conforme TÍTULO VI, capítulo I, Artigos 135 a 138, ... (e) após correções, está em condições de ser aprovado ... retrata toda a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Instituição Educacional."

A Proposta Pedagógica, reformulada consoante os artigos 139 a 142 da citada Resolução, define a identidade da instituição educacional, observando os princípios e diretrizes da legislação educacional em vigor.

Tem como referência a "filosofía de educar por amor e para o amor" contemplando todos os elementos previstos na legislação vigente para a sua elaboração (art. 142 da Resolução n° 1/2005 – CEDF), ressaltando-se:

1. A missão de contribuir para uma sociedade mais justa, livre, fraterna, solidária e democrática, voltada para o desenvolvimento das múltiplas dimensões do ser humano.

# **GDF** CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

2

- 2. A busca de uma formação pessoal e social, com a finalidade de que cada criança possa tornar-se uma pessoa politizada, participativa, engajada, comprometida, crítica e responsável por seu destino e responsável pelo destino da humanidade.
- 3. Uma prática educativa norteada pela compreensão de que todas as ações escolares são educativas e interferem na formação das pessoas, "sobretudo das crianças que vivem tempos de construção efetiva de sua personalidade" (fl. 87).
- 4. Os procedimentos metodológicos enfatizarão os processos e não os desempenhos finais procurando enfatizar: a gênese de aquisição dos conhecimentos, os significados atribuídos pela criança aos diversos conceitos, a invenção e a reinveção, os erros como processo construtivo do conhecimento
- 5. A crença de que o ser humano é capaz de manifestar-se por meio de diferentes inteligências e demonstrar o seu aprendizado por meio de inúmeras linguagens.
- 6. O trabalho pedagógico fundamenta-se em uma concepção interacionista de construção do conhecimento: "conhecimento como síntese – unidade indissolúvel entre sujeito e objeto" (fl. 88).

Para assegurar que a ação pedagógica seja sistematizada e coerente com os princípios que a fundamentam são desenvolvidos projetos de ensino que têm por objetivo fortalecer conceitos e valores, como por exemplo: Leitor em Formação, Leitura e Releitura de Obras de Arte, Alimentação Saudável, Eu Acredito na Família, Valores Para a Vida.

A instituição educacional oferece a Educação Básica, na etapa de Educação Infantil, assim distribuída:

#### 1. CRECHE

- Bercário quatro a quinze meses.
- Creche I dezesseis a vinte e três meses.
- Creche II dois anos de idade completos ou a completar até o início do ano letivo, de acordo com o calendário escolar da instituição.
- Creche III três anos de idade ou a completar até o início do ano letivo de acordo com o calendário escolar da instituição.

#### 2. PRÉ-ESCOLAR

- Pré-Escola I quatro anos de idade ou a completar até o início do ano letivo de acordo com o calendário escolar da instituição.
- Pré-Escola II cinco anos de idade ou a completar até o início do ano letivo de acordo com o calendário escolar da instituição.
- Pré-Escola III seis anos de idade ou a completar até o início do ano letivo de acordo com o calendário escolar da instituição.



## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Ressalte-se que a Escola Pedacinho do Céu optou pela continuação da oferta da Educação Infantil, atendendo crianças de quatro meses até seis anos de idade, amparada pelos dispositivos legais:

- 1. Lei nº 11.274 de 6 de fevereiro de 2006, artigo 5º: "Os municípios, os estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental..."
- 2. Resolução n° 2/2006 CEDF, artigo 2°:

  "O sistema de Ensino do Distrito Federal tem prazo até 2010 i

idade, ou seja, 6 (seis) anos ..."

- " O sistema de Ensino do Distrito Federal tem prazo até 2010 para implantar a obrigatoriedade do ensino fundamental de 9 (nove) anos".
- 3. Parecer n° 195/2006 CEDF, do qual se extrai:

  "... enquanto não se efetivar a implantação plena do ensino fundamental de 9 (nove) anos, que deve ocorrer até o ano de 2010... a legislação em vigor permite a continuação da existência da etapa da pré-escola para crianças de 6 (seis) anos de idade nas instituições credenciadas para atendimento até essa

III – CONCLUSÃO: Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é pela aprovação da Proposta Pedagógica da Escola Pedacinho do Céu, localizada na EQN 108/308 Norte, Lote C, Asa Norte, Brasília-DF, mantida pelo Instituto de Educação Piaget S/C Ltda.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de maio de 2007.

# DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/5/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal